



Prefeitura de **Itapema**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO 014/2021 - FMAS PASTA 01

Servidor: _____

Secretaria: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Observações: _____

PORTARIA Nº 867/2021

Cria a Comissão Parecerista para o repasse de Recursos da LOA 2022, para as Entidades Socioassistenciais inscritas no CMAS.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e

Considerando a Resolução nº 015/2021, de 10 de novembro de 2021, do CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros da Comissão Parecerista para o repasse de Recursos da LOA 2022, para as Entidades Socioassistenciais inscritas no CMAS, os seguintes integrantes:

- I – Conselheiros da Sociedade Civil:
 - a) Eunice Gomes de Souza;
 - b) Rose Carla Oliveira;
 - c) Ângela Veloso Toscano de Oliveira.
- II – Conselheiros Governamentais:
 - a) Glauce Kelley Pereira Sant’ana;
 - b) Dionei Jonata Valério;
 - c) Eduardo Forgiarini.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Itapema, 22 de novembro de 2021.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marines Kepler Nunes
Secretária de Administração



RESOLUÇÃO Nº 015/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a Comissão Parecerista para o repasse de Recursos da LOA 2022, para as Entidades Socioassistenciais inscritas no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapema - CMAS, em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 10 de Novembro de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS e pela Lei Municipal nº 1.290/97, de 12/03/1997, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapema;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7/12/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS, aperfeiçoada e complementada pela Lei no. 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15/10/2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12/12/2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15/05/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a função deliberativa e fiscalizadora do CMAS para as ações da Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme a LOAS e a NOB/SUAS;

CONSIDERANDO que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar, fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

CONSIDERANDO a resolução nº 015/2020 do CMAS que aprova as propostas/indicativos para a elaboração do edital de repasse de Recursos da LOA 2019, para as Entidades Socioassistenciais inscritas no CMAS.

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a composição da comissão Parecerista conforme segue: **Membros:** *Conselheiros Sociedade Civil* – Eunice Gomes de Souza, Rose Carla Oliveira e Angela Veloso Toscano de Oliveira. *Conselheiros Governamentais* - Glauce Kelley Pereira Sant'ana, Dionei Jonatas Valério e Eduardo Forgiarini.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eunice Gomes de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



RESOLUÇÃO Nº 016/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova as Deliberações do CMAS para elaboração do edital de repasse de Recursos da LOA 2022, para as Entidades Socioassistenciais inscritas no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapema - CMAS, em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 10 de novembro de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS e pela Lei Municipal nº 1.290/97, de 12/03/1997, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapema;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7/12/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS, aperfeiçoada e complementada pela Lei no. 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.101/2009 as Entidades Beneficentes de Assistência Social têm prioridade nas contratações com o poder público.

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15/10/2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12/12/2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15/05/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a função deliberativa e fiscalizadora do CMAS para as ações da Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme a LOAS e a NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o parecer e propostas da Comissão de Acompanhamento da Política de Assistência Social, do CMAS.

B) - Proteção Social Especial - Média complexidade:

Sugerimos o “Serviço de proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias”. Conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109 de 11.11.2009.

Programa para crianças e adolescentes com abordagem grupal que possa atender demandas da Proteção Social Básica e da Proteção social Especial de media complexidade, com objetivos de emancipação e autonomia pessoal e social. É necessário apresentar plano alternativo, para durante a pandemia e pós pandemia.

Serviços e Programa para idosos com abordagem grupal que possa atender demandas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de media complexidade, com objetivos de emancipação e autonomia pessoal e social. É necessário apresentar plano alternativo, para durante a pandemia e pós pandemia.

C) Ainda levando em conta o perfil e as características das Entidades do município, indicamos:

D) As Entidades de Atendimento as Pessoas com Deficiência/PCD deverão se fundamentar na PNAS, na Lei 13.146/2015, ‘Lei Brasileira de Inclusão das PcD e na Resolução CNAS n. 34 de 28.11.2011.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

<p>PROTEÇÃO SOCIAL BASICA</p>	<p>Atendimento Social com Famílias, Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e comunitários; Incluindo Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;</p>
<p>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MEDIA COMPLEXIDADE</p>	<p>Pessoas idosas e suas Famílias; Pessoas Vítimas de Violência e suas Famílias; Pessoas em Situação de Rua; Pessoas com Deficiência e suas Famílias; Grupos de Crianças e Adolescentes (PSB e PSE Media Complexidade); Incluir Grupos de Idosos (PSB e PSE Media complexidade) .</p>

e) Na apresentação dos resultados, da letra d, demonstrar o engajamento dos usuários no monitoramento das ações que participam e no Fórum Municipal de Usuários do SUAS.

10. Orientações para a Execução das Ações durante a Pandemia COVID 19:

Considerando que as ações de assistência social são consideradas serviços essenciais, é fundamental que sejam contínuas e permanentes, mesmo em período de pandemia, pois as famílias e indivíduos usuários não podem prescindir delas em face aos graves impactos que a pandemia causou sobre suas vidas.

Neste sentido, os Planos de Trabalho deverão estar adaptados para o período de pandemia, com critérios e normas da legislação vigente que possam promover segurança.

No sentido de facilitar, indicamos que as Entidades ao escreverem os Planos de Trabalho levem em consideração: a execução das ações visando atendimento das pessoas usuárias com qualidade e respeitando todas as normas de segurança em saúde; a sistematização e a documentação das ações desenvolvidas; o arquivamento destas documentações para uso nos relatórios; os relatórios que anualmente deverá prestar ao CMAS e as prestações de contas mensais para as demais comissões municipais.

Ao deliberar por atividades em modo presencial no período da pandemia, deverá demonstrar que segue todas as normas de higienização e de segurança para proteção da saúde das pessoas envolvidas, para prevenção de agravos, com uso de EPIs (oferecidos pela Entidade aos seus trabalhadores), conforme orientações da OMS, do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde, não podendo desobedecer a nenhum item dos decretos governamentais em vigor.

11. Critérios objetivos de avaliação dos Planos de Trabalho apresentados ao CMAS

Conforme o item 8.4

A) Critérios objetivos de avaliação dos Planos de Trabalho apresentados ao CMAS

Conforme o item 8.4

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

A - Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho:

Avaliação das Metas - 2,0 Pontos

3. **O Plano de Trabalho** está fundamentado em diagnósticos oficiais e ou diagnóstico próprio apresentado por relatórios anteriores.

() SIM - 0,4 PONTOS () NÃO - ZERO () PARCIALMENTE - 0,2

Pontuação para experiência prévia da Instituição - CNPJ

Objeto de igual natureza

() SIM – 1,0 Ponto por ano comprovado

() NÃO - ZERO

Objeto de natureza semelhante

() SIM – 0,5 Ponto por ano comprovado

PONTUAÇÃO PARA EXPERIÊNCIA PRÉVIA EMPRESTADA POR EQUIPE TÉCNICA (A pontuação através de currículos e provas de experiências dos profissionais serão avaliados com base no tempo de experiência comum a todos)

OBJETO DE IGUAL NATUREZA

() SIM – 0,5 PONTO POR ANO COMPROVADO

() NÃO - ZERO

OBJETO DE NATUREZA SEMELAHNTE

() SIM – 0,25 PONTO POR ANO COMPROVADO

() NÃO - ZERO

Art. 2º – O Valor total disponível para este Edital é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

OBS: Dependendo da aprovação da LOA.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Itapema, 10 de novembro de 2021.

Eunice Gomes de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 016/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova as Deliberações do CMAS para elaboração do edital de repasse de Recursos da LOA 2022, para as Entidades Socioassistenciais inscritas no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapema - CMAS, em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 10 de novembro de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS e pela Lei Municipal nº 1.290/97, de 12/03/1997, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapema;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7/12/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS, aperfeiçoada e complementada pela Lei no. 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.101/2009 as Entidades Beneficentes de Assistência Social têm prioridade nas contratações com o poder público.

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15/10/2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12/12/2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15/05/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a função deliberativa e fiscalizadora do CMAS para as ações da Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme a LOAS e a NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o parecer e propostas da Comissão de Acompanhamento da Política de Assistência Social, do CMAS.

Serviços e ou Programa para idosos com abordagem grupal que possa atender demandas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de média complexidade, com objetivos de emancipação e autonomia pessoal e social. É necessário apresentar plano alternativo, para durante a pandemia e pós pandemia.

Serviços e ou programas para vítimas de violência doméstica com abordagem grupal que possa atender demandas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de média complexidade, com objetivos de emancipação e autonomia pessoal e social. É necessário apresentar plano alternativo, para durante a pandemia e pós pandemia.

B) - Proteção Social Especial - Média complexidade:

Sugerimos o “Serviço de proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias”. Conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109 de 11.11.2009.

Programa para crianças e adolescentes com abordagem grupal que possa atender demandas da Proteção Social Básica e da Proteção social Especial de média complexidade, com objetivos de emancipação e autonomia pessoal e social. É necessário apresentar plano alternativo, para durante a pandemia e pós pandemia.

Serviços e Programa para idosos com abordagem grupal que possa atender demandas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de média complexidade, com objetivos de emancipação e autonomia pessoal e social. É necessário apresentar plano alternativo, para durante a pandemia e pós pandemia.

C) Ainda levando em conta o perfil e as características das Entidades do município, indicamos:

As Entidades de Atendimento as Pessoas com Deficiência/PCD deverão se fundamentar na PNAS, na Lei 13.146/2015, 'Lei Brasileira de Inclusão das PcD e na Resolução CNAS n. 34 de 28.11.2011.

8.2 - A aprovação final dos Planos de Trabalho e valores, será de competência e responsabilidade do CMAS.

8.3 – As Reuniões da Comissão parecerista, devido a pandemia, poderão ser on-line, por plataforma, serão públicas e as datas serão publicizadas com antecedência no Grupo de WhatsApp do CMAS. Os Planos de Trabalho, serão enviados aos membros da comissão parecerista, pela secretária executiva do CMAS em PDF, e digitalizados bem legíveis, com antecedência, para que possam ser lidos e analisados.

8.4 – A Comissão parecerista, irá utilizar para a avaliação dos Planos de Trabalho, um roteiro com critérios objetivos de pontuação. **O Roteiro está no final e faz parte integrante desta resolução.**

9. Contrapartida das Entidades

a) Prestação de contas mensal com apresentação das listas de presenças e números de atendidos. Tudo isto deverá ser orientado pela prefeitura municipal, para que as Entidades tenham bom êxito e assertividade.

b) Comprovação bimestral ao CMAS de que a equipe da Entidade está frequentando cursos, oficinas, momentos de formação específicas do SUAS.

c) Responder a formulários, entregues pela Secretaria de Assistência Social e Lazer, podendo estes serem elaborados pelo CMAS e/ou em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Lazer, com informações ligadas a Vigilância Socioassistencial. A periodicidade será deliberada pelo CMAS.

d) Apresentação ao CMAS, em sessão pública, os resultados alcançados na execução do Plano de Trabalho.

e) Na apresentação dos resultados, da letra d, demonstrar o engajamento dos usuários no monitoramento das ações que participam e no Fórum Municipal de Usuários do SUAS.

10. Orientações para a Execução das Ações durante a Pandemia COVID 19:

Considerando que as ações de assistência social são consideradas serviços essenciais, é fundamental que sejam contínuas e permanentes, mesmo em período de pandemia, pois as famílias e indivíduos usuários não podem prescindir delas em face aos graves impactos que a pandemia causou sobre suas vidas.

Neste sentido, os Planos de Trabalho deverão estar adaptados para o período de pandemia, com critérios e normas da legislação vigente que possam promover segurança.

() SIM - 0,4 PONTO () NÃO - ZERO () PARCIALMENTE - 0,2

6. As metas estão construídas de forma a responder a demanda/justificativa/objetivos do Projeto.

() SIM - 0,4 PONTO () NÃO - ZERO () PARCIALMENTE - 0,2

7. **O PLANO DE TRABALHO** apresenta indicadores claros e objetivos de aferição quantitativa e qualitativa de cada meta estabelecida.

() SIM - 0,4 PONTO () NÃO - ZERO () PARCIALMENTE - 0,2

Avaliação quanto aos valores financeiros propostos - 2,0 Pontos

a) **O PLANO DE TRABALHO** apresenta planilha de desembolso analítica com especificação dos 3 orçamentos.

() SIM - 0,5 PONTO () NÃO - ZERO

b) Os valores referentes a profissionais a serem contratados estão referenciados em indicadores oficiais (CBO, Piso de categoria, Valores praticados pela prefeitura) e proporcionais a carga horária solicitada.

() SIM - 0,5 PONTO () NÃO ZERO

c) Os bens consumíveis e duráveis constantes dos orçamentos apresentados se justificam para a execução da proposta?

() SIM - 0,5 PONTO () NÃO ZERO

d) Os valores apresentados apresentam custo benefício ao interesse público e proporcional ao número de usuários que serão impactados?

() SIM - 0,5 PONTO () NÃO - ZERO () PARCIALMENTE - 0,25

Capacidade Técnico-Operacional - 5,0 Pontos

4 **O PLANO DE TRABALHO** apresentou descrição minuciosa de suas experiências ou da opção de experiência emprestada por equipe técnica.?

() SIM - CLASSIFICADA () NÃO - DESCLASSIFICADA

Pontuação para experiência prévia da Instituição - CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião Plenária extraordinária, realizada dia 10 de novembro de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS e pela Lei Municipal 1.290/97, de 12/03/1997, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social (SUAS), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades ligadas à Políticas Sócio assistenciais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal 3.620/2017, de 08 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas um único projeto/plano de trabalho, por proponente.

1.4. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

e) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

f) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

g) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É vedada a atuação em rede para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

4.4. Para participar deste edital, a OSC deverá apresentar certificado de inscrição emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS..

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e

parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art.

33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta,

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO PARECERISTA (conforme resolução)

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 2º da Lei 3.620 de 08 de fevereiro de 2017.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10 DE NOVEMBRO 2021.
2	Entrega das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção	10 DE DEZEMBRO 2021. 14:00 ÀS 16:00 HRS

conforme data definida no edital.

OBS -Enviar também todos os documentos digitalizados para o e-mail do cmas.
cmas@itapema.sc.gov.br

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, **deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, só será recebida novas propostas caso haja demanda prévia.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, por plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexó com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa de avaliação da idealização dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, podendo inclusive, solicitar correções/alterações no projeto.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do **resultado preliminar** do processo de seleção.

B) Os valores referentes a profissionais a serem contratados estão referenciados em indicadores oficiais (CBO, Piso de categoria, Valores praticados pela prefeitura) e proporcionais a carga horária solicitada.

() SIM – 0,5 PONTO () NÃO ZERO

C) Os bens consumíveis e duráveis constantes dos orçamentos apresentados se justificam para a execução da proposta?

() SIM – 0,5 PONTO () NÃO ZERO

D) Os valores apresentados apresentam custo benefício ao interesse público e proporcional ao número de usuários que serão impactados?

() SIM - 0,5 PONTO () NÃO - ZERO () PARCIALMENTE – 0,25

Capacidade Técnico-Operacional - 5,0 Pontos

B) **O PLANO DE TRABALHO** apresentou descrição minuciosa de suas experiências ou da opção de experiência emprestada por equipe técnica.?

() SIM - CLASSIFICADA () NÃO - DESCLASSIFICADA

Pontuação para experiência prévia da Instituição - CNPJ

Objeto de igual natureza

() SIM – 1,0 Ponto por ano comprovado

() NÃO - ZERO

Objeto de natureza semelhante

() SIM – 0,5 Ponto por ano comprovado

PONTUAÇÃO PARA EXPERIÊNCIA PRÉVIA EMPRESTADA POR EQUIPE TÉCNICA (A pontuação através de currículos e provas de experiências dos profissionais serão avaliados com base no tempo de experiência comum a todos).

OBJETO DE IGUAL NATUREZA

() SIM – 0,5 Ponto por ano comprovado

() NÃO - ZERO

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B);
- c) que não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório; ou
- d) sem assinaturas, rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC (Organização da Sociedade Civil) com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5.11 Proposta com valores acima do valor de referência indicado pelo poder público deverá ser analisado criteriosamente pela Comissão de Seleção, levando em conta o orçamento disponível e sobretudo, com base na estimativa realizada, se o valor proposto é compatível com objeto da parceria.

7.5.12. Apenas erros formais poderão ser sanados **no presente momento** e dar-se-á continuidade da proposta durante a sessão.

7.6. Etapa 4: Quanto a divulgação do resultado preliminar, a administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do município na internet

(<http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>), iniciando-se o prazo para recurso.

processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014), haja vista que será firmada segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (2ª fase)

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município ou outro oficial.

8.2. **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 1 (um) dia corrido a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art.39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;
- III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional (item 7.5.6.1), podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor

exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) provenientes do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Itapema-SC.

OBS: Dependendo da aprovação da LOA.

Órgão 15 – Fundo Municipal de Assistência Social de Itapema;

Unidade 15 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Projeto Atividade – 2.115

Dotação 3.3.50.00.00.00.00 0.1

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

Nota Explicativa: O Edital deve especificar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014). Importante destacar que, nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria ou Fundo indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por 12 meses no exercício de 2022.

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 13 (treze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo. Podendo ser prorrogado pelo mesmo período, dependendo do interesse público e orçamentário.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexos VIII a XIX – Planos de Trabalho Referência

ANEXO A – Documentação

ANEXO B - Vedações

11.10 Fica definido a instrução normativa nº 14 do TCE/SC para as prestações de contas.

11.11. Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias, após os 30 (trinta) dias pertinentes para análise das prestações de contas, para o pagamento das parcelas.

11.12 Fica definido a figura institucional do Secretário de Administração para intermediação entre as Instituições e o Poder executivo.

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
--	--	---

(MODELO)

ANEXO IV

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
-------------------	---------	------------------------	---------------------------

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1 – Proponente – OSC:		
1.1 – Entidade Proponente:	1.2 - CNPJ	
1.3 – Endereço e CEP:		
1.4 – Cidade:	1.5 – U.F.	1.6 – Data de Constituição:
1.7 – DDD/telefone:	1.8 – e-mail:	1.9 – site:
1.10 – Nome do responsável:		
1.11 – CPF:	RG:	

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO UNIDADE QUANTIDA DE INÍCIO TÉRMINO	
		UNIDADE	QUANTIDA DE	INÍCIO	TÉRMINO

5 - INDICADORES

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receitas Previstas	7.2- UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00			
7.5-Despesas Previstas	7.6- UNIDADE	7.7-VALOR UNITARIO	7.8 - TOTAL
7.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 0,00			

8-OBSERVAÇÕES GERAIS

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto

formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público público alvo.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V -
tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas

ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

ANEXO A –

Das 12h às 18h de Segunda e Sexta (47) 3268 8000

[Itapema](#)

Procurar

[Itapema](#) / [Serviços](#) / [Cidadão](#) / EDITAL-014.2021 – FMAS NOVO 22

EDITAL-014.2021 – FMAS NOVO 22

[EDITAL-014.2021-FMAS-NOVO-22](#) Baixar[Relatorio Reuniao Comissão parecerista](#) Baixar[002_Relatorio Reuniao Comissão parecerista-1](#) Baixar[20211217110054474](#) Baixar

Secretarias e Entidades

[Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico](#)
[Secretaria de Educação](#)
[Secretaria de Assistência Social e de Lazer](#)
[Finanças](#)
[Saúde](#)
[Administração](#)
[Planejamento Urbano](#)
[Procuradoria Geral do Município](#)

Fundações e Conselhos

[Conselhos](#)

Serviços

[IPTU](#)
[FAACI](#)
[UAB](#)
[REMUNE](#)
[Projeto Itapema Legal](#)
[Outorga Onerosa](#)